REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 483/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o direito ao Transporte é um direito fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, cuja garantia é indispensável para o exercício de outros direitos fundamentais, como a Educação;
b) o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
c) a Lei Municipal nº 8.545/2014 assegura que a concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de segurança e qualidade do serviço;
d) o Município de Salvador estabelece um sistema de cobrança de passagens através de cartão eletrônico, o chamado "Salvador Card", no qual o usuário antecipa o pagamento de determinada quantia, que é revertida em créditos debitados em cada acesso ao ônibus, no valor correspondente à passagem;
e) no último ano, aprimorou-se o sistema de recarga do cartão "Salvador Card", através da disposição de terminais eletrônicos de recarga em pontos estratégicos da cidade; mas, apesar da melhora, os terminais ainda são insuficientes, encontrando-se muitas vezes distantes das escolas e universidades, dificultando, assim, a recarga do cartão pelos discentes, o que interfere na qualidade da educação pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de, através de todos os esforços necessários, regulamentar a disponibilização, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Salvador, de terminais eletrônicos de recarga do "Salvador Card" nas escolas públicas estaduais e universidades públicas e privadas.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires